



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roger Coqueiro Linhares
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
 Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

DECRETO Nº 006/20

Manoel Emídio(PI), 28 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Manoel Emídio da forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal de nº 550 de 30 de outubro de 2013. (Lei de Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente)

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o presidente do FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente) de Manoel Emídio, conforme discriminação abaixo:

Art. 2º - Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sala de reunião do gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, o Sr. Cícero Neto da Silva, secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após prestar o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuição, foi nomeado na função de Presidente do Fundo do Meio Ambiente da cidade de Manoel Emídio para o biênio de 2020-2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique:

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, aos 28 de janeiro de 2020.


 ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

DECRETO Nº 007/20

Manoel Emídio(PI), 16 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença altamente infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS no Município de Manoel Emídio-PI, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Manoel Emídio-PI, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período:

I – as aulas presenciais em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, inclusive Creches;

II – as atividades coletivas desenvolvidas no Centro de Convivência dos Idosos-CCI, bem como o “Forró dos Velhos” realizados aos domingos;

III – a marcação e agendamento de exames e consultas médicas eletivas para as cidades de Floriano e Teresina;

IV – os cursos profissionalizantes e demais atividades oferecidas aos jovens e adolescentes pela Casa da Juventude deste município;

V – a realização de eventos, de qualquer natureza, que demandam licença e/ou participação do Poder Executivo, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 3º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 16 de Março de 2020.


 ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
 Prefeito Municipal